



ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet, utilizando rede de fibra óptica, com link dedicado de 300 Mbps e disponibilidade mínima de um IP público, além de três links de internet portátil via satélite, com velocidade mínima de 100 Mbps cada, permitindo mobilidade dentro do estado do Amapá, incluindo instalação, fornecimento total de materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço, suporte técnico, manutenção e interligação da Sede do Instituto de Extensão, Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP.

2. JUSTIFICATIVA

Justificação para Contratação Imediata de Serviços de Internet

2.1. A interrupção dos serviços de internet na sede central do RURAP, devido a complicações na renovação do contrato com a provedora de serviços OI, gerou impactos substanciais em nossas atividades operacionais. A falta de conectividade impede o acesso aos sistemas governamentais fundamentais para a condução de nossas operações, bem como compromete a realização de ações em áreas remotas, como a emissão Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e a elaboração de projetos de crédito rural. Tais atividades dependem de uma conexão estável e confiável para serem executadas com eficiência.

É absolutamente essencial garantir a contratação imediata de serviços de internet para assegurar a continuidade de nossas operações, o acesso aos sistemas governamentais e a execução de atividades em áreas remotas. Além disso, a coleta de informações em campo e a utilização dos sistemas governamentais são cruciais para manter a operacionalidade do RURAP e cumprir nossas responsabilidades institucionais perante a sociedade.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Os objetos deverão atender às seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Link de internet dedicado; Simétrico; Velocidade: 300		UND	1





ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

	Mbps; Tecnologia de acesso: Fibra Óptica; incluindo instalação, fornecimento total de materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço.			
2	Link Dedicado de Internet Via Satélite portátil com mobilidade e cobertura no estado do Amapá; Velocidade mínima: 100 Mbps; latência 20 ms a 40 ms; Tecnologia de acesso: 10.7 GHz a 12.7 GHz (Ku) e 27 GHz a 40 GHz (Ka); incluindo instalação, fornecimento total de materiais e equipamentos necessários para prestação do serviço.	XXXXXX	UND	3

3.2. Os serviços deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas no neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no CATÁLOGO DE MATERIAIS DO SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA** em conformidade com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2022 - CLC-PGE - DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA - LEI 14.133**, em razão de a estimativa de custo estar dentro dos limites do **Art. 75, II da Lei 14.133/2021**.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA manterá uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, também, acesso via Internet para registro, acompanhamento / resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

5.2. Caso a CONTRATADA não solucionar o problema, uma vez identificado que é de sua responsabilidade, em um prazo máximo de 4 horas, dentro da região metropolitana, será aplicado o SLA de disponibilidade dos enlaces, acarretando a devida multa;





ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.4. Quando solucionados os chamados deverão ser fechados pelo responsável pelo atendimento, em comum acordo com a Unidade que o originou, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o fechamento de chamados sem o consentimento do responsável pela abertura.

5.5. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. Prazos de Execução dos Serviços:

6.1.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para atendimento de suporte técnico de acordo com a classificação da criticidade do incidente como especificado abaixo:

6.1.1.1. Criticidade Alta - quando estiver constatada a interrupção de um ou mais circuitos de Internet e que estejam causando sérios impactos aos serviços do RURAP;

6.1.1.2. Criticidade Média - quando o problema identificado não implicar na interrupção dos Circuitos de Internet, porém existir a possibilidade de causar impactos aos serviços do RURAP;

6.1.1.3. Criticidade Baixa - quando o problema identificado não implicar na interrupção dos Circuitos de Internet e nem existir a possibilidade de causar impactos aos serviços do RURAP;

6.1.2. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE), os prazos de atendimento serão conforme o quadro a seguir:

Criticidade do incidente	Prazo para iniciar o atendimento
Atendimento	
Grau 3 (Alto)	1 hora com resolução 2 horas
Grau 2 (Médio)	04 horas
Grau 1 (Baixa)	24 horas

6.1.3. Quando da abertura de chamado técnico de suporte pelo Sede Central/RURAP, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

6.1.4. Severidade ALTA. Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos;

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
30 minutos	2 (duas) horas	-----	-----





ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1.5. Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Dias Uteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	-----	-----

6.1.6. Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Uteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 (vinte e quatro) horas	10 (dez) dias uteis	-----	-----

6.1.7. Os prazos previstos neste Caderno de Especificações poderão sofrer alterações devido a fatos supervenientes que venham a interferir no atendimento da demanda e serão redefinidos em comum acordo entre as partes envolvidas;

6.1.8. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação da Sede Central do RURAP;

6.1.9. Se o problema apresentado for solucionado por meio de correção provisória, para qualquer nível de criticidade, a CONTRATADA deverá dar solução definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

6.1.10. O atraso no cumprimento dos prazos resultará na aplicação das multas e/ou penalidades estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço e previstas em Contrato, sendo garantida a defesa por parte da CONTRATADA.

6.2. Definição de Classes de Serviços

6.2.1. Para a garantia dos principais requisitos (segurança, alta disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação de dados serão estabelecidos os critérios de Acordos de Nível de Serviço (SLA), descritos abaixo:





ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.2.2. A CONTRATADA deverá ter condições de assegurar o Acordo de Nível de Serviço (SLA), no regime de 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados);

6.2.3. O tempo de solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na empresa proponente até a entrega do equipamento e/ou serviço em pleno uso habitual, no caso de parada ou mau funcionamento do mesmo;

6.2.4. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, serão glosados na fatura correspondente aos serviços não prestados, de forma proporcional ao tempo de sua não prestação;

6.2.5. As manutenções programadas, incluindo os ajustes de equipamentos, que possam vir a causar inoperância e/ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordados entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, não irão gerar aplicações de multas previstas no SLA e no Contrato;

6.2.6. Para fins de realizar medições na forma ativa, através da geração de tráfego e verificação de variáveis do SLA de interesse fim-a-fim, a CONTRATADA deverá disponibilizar a sua infraestrutura de geração, coleta e monitoramento, baseada no desenvolvimento de um conjunto próprio de ferramentas que serão utilizadas para a realização destas medidas.

6.3. Disponibilidade

6.3.1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento;

6.3.2. Para a garantia dos principais requisitos do SLA, a CONTRATADA se obrigará a atender aos seguintes requisitos de gerenciamento de disponibilidade, descritos abaixo:

DISPONIBILIDADE DOS ACESSOS		
LOCAL	DISPONIBILIDADE	INDISPONIBILIDADE MÁXIMA/MÊS
Sede central/RURAP	99,3%	$ID = \left\{ \left[\frac{(DR + IJ)}{DP} \right] \times 100 \right\}$

A disponibilidade mensal dos acessos considera que os serviços devem estar disponíveis 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nas paradas programadas.

6.3.3. Todas as paradas para manutenção da rede pela CONTRATADA deverão ser previamente acordadas com a CONTRATANTE e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade;





ESTADO DO AMAPÁ
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7. METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a seleção da futura contratada e considerando tratar-se de serviço de natureza comum e padronizável no mercado a modalidade escolhida será a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2022 – CLCPGE - DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA – LEI 14.133, em razão de a estimativa de custo estar dentro dos limites do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

7.2. Na taxa de administração deverá estar incluso todos os custos necessários à execução do objeto do contrato.

7.3. Para aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração àquela que apresentar a menor taxa de administração, ou o maior desconto (se a taxa for negativa).

7.4. Sobre o percentual referente à taxa de administração poderá nos termos da Decisão nº 38/1996, ambos do Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando taxa de administração negativa ou de valor zero.

7.5. O RURAP pagará por unidade atendida, o valor registrado no contrato.

8. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1. O licitante deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o período do contrato.

8.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

8.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no





ESTADO DO AMAPÁ
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 fornecimento dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

9.9. O RURAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR VENCEDOR

10.1. A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, sua proposta e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo RURAP;

10.5. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a execução do serviço fornecido;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao RURAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido;





ESTADO DO AMAPÁ
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10.8. Contratar sob sua exclusiva responsabilidade, pelos serviços necessários à execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias, previdenciárias incidentes, a fiel execução do objeto deste instrumento.

10.9. Executar fielmente o designado neste termo de referência vinculado as suas obrigatoriedades conforme a lei e o contrato em voga;

10.10. A CONTRATADA deverá declarar expressamente que está incluso no preço todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou

indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação, bem como das despesas.

10.11. A CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço e arcar com qualquer prejuízo ao Órgão/Entidade decorrente de sua utilização;

10.12. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do serviço fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

11. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

11.1. Após homologado o processo licitatório, a Administração convocará a adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente;

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.3. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no

descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

11.6. Se o fornecedor vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no neste Termo, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas





ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

condições propostas pela licitante vencedora e após a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta

conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

11.8. Ao retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a realizar os serviços de manutenção, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

11.9. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou a contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DO AMAPÁ
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;





ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13

(Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.14.133/2021 e na Lei n.º 9.784/99;

12.5. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a regular execução do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo RURAP;

13.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação;

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5 Ao RURAP reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto;

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DO AMAPÁ
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 360$$

$$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. A estimativa de custo total da contratação é de **R\$ 49.632,18 (Quarenta e nove mil seiscientos e trinta e dois reais e dezoito centavos.)**, conforme pesquisa mercadológica, em conformidade com Inciso IV, Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 e Instrução Normativa n.º 001/2021 – CLC/PGE.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento RURAP;

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





ESTADO DO AMAPÁ
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária	23206 – Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá
Programa de Trabalho	1.20.122.0006.2059 – Manutenção Administrativa – RURAP
Fonte de Recursos	500 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza de Despesa	339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Plano Orçamentária	000301 – Despesas Administrativas Gerais

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2024.

Clebson Barroso Pereira
 Chefe NAFI/COAF/RURAP
 Decreto 8847/2023

DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
 Diretor – Presidente do RURAP





TERMO DE REFERÊNCIA_LINK DE INTERNET assinado.pdf

Código do documento: 8LHM-UW26-XEBL-2E3W



Autenticação Eletrônica

Valide em <http://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/8LHM-UW26-XEBL-2E3W>

Ou digite o código: 8LHM-UW26-XEBL-2E3W

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
